



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> Paolo Ney Bastos Marques Pereira	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Suzy dos Santos Monteiro	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampirolli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	<b>Previcampos</b> Paolo Ney Bastos Marques Pereira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 9.024, de 27 de outubro de 2020.

*Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes – RJ e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) nas vias públicas e logradouros públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 02 (duas) UFICA's, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

**Parágrafo único:** A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desde índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de outubro de 2020.**

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

DECRETO Nº 346/2020

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 78, IX, 112 e 115, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 01816/2020 e sua observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o Parecer nº 283/2020, emitido pela douta Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, opinou pela revogação do ato administrativo que concedeu a permissão de uso;

**CONSIDERANDO** que, por força do Princípio da Autotutela, estampado na Súmula 473, do STF, a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, quando os mesmos se mostrarem inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** o Art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a permissão de uso outorgada em favor de AMYR HAMDEN MOUSSALLEN, permissionário da loja nº 24 situada na Rodoviária Roberto Silveira, neste Município.

**Art. 2º** A administração do imóvel caberá à Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, desde já encarregada do cumprimento deste decreto.

**Art. 3º** Fica concedido ao até então permissionário prazo de 72 horas para retirada de eventuais bens de sua propriedade constantes no local sob pena de remoção dos mesmos para o depósito público municipal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de novembro de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO

**Guarda Civil Municipal****Portaria nº. 228/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14467**, por ter assumido o serviço Extraordinário com atraso, no dia 23/05/2020, no horário de 07h59min, no setor Rodoviária Roberto Silveira. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso X – “Ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 229/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14467**, por ter assumido o serviço com atraso e não ter feito a cautela do talão eletrônico, no dia 03/08/2020, quando escalado no horário de 08x17, no setor Disposição da Supervisão. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 230/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13617**, por ter assumido o serviço Extraordinário de 19x07 com atraso, no dia 10/08/2020, no horário de 19h43min, no setor Hospital Beneficência Portuguesa. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 231/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18648**, por não ter atendido a supervisão, no dia 07/08/2020, no horário de 05h15min, quando em cumprimento do plantão de 07x07 no dia 06/08/2020, no setor CIDAC. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 232/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13625**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 15/06/2020, no horário de 06x14, no setor Bloqueio Viário Jd. São Benedito. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 233/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18639**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 30/05/2020, no horário de 13x19, no setor Av. Pelinca com Rua Voluntários da Pátria. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 234/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18757**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 31/05/2020, no horário de 07x19, no setor Disposição da Supervisão. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 235/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18757**, por ter assumido o plantão de 07x07 com atraso, no horário de 07h40min, no dia 11/07/2020, no setor Secretaria de Desenvolvimento Econômico - IMTT2. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso X “São deveres do funcionário: X – Ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 236/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18760**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 29/06/2020, no horário de 15x23, tendo a supervisão passado no horário de 16h08min, no setor Praça do Liceu - GPS e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 237/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18840**, por não ter sido encontrada pela supervisão, no dia 17/06/2020, no horário de 08h28min, quando escalada de 08x17, no setor Centro de Doença de Alzheimer e Parkinson. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso X – “São deveres do funcionário: X – Ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 238/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18853**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 08/06/2020, no horário de 19x07, no setor Hospital Ferreira Machado. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 239/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18853**, por não ter cumprido o plantão na íntegra, no dia 26/06/2020, quando escalada no horário de 07x07, no Centro de Educação Ambiental. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 240/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18798**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 30/05/2020, no horário de 19x07, no setor Grupamento Ambiental. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 241/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13540**, por ter se apresentado para o serviço Extraordinário com o uniforme em desacordo, no dia 18/05/2020, no horário de 07x19, no setor Disposição da Supervisão. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso XV – “Ao funcionário é proibido: XV – proceder de forma desidiosa”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 242/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14005**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 15/06/2020, no horário de 07x20, no setor Lockdown. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 243/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 31/05/2020, no horário de 07x19, no setor Hospital Beneficência Portuguesa. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 244/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 01/06/2020, no horário de 07x19, no setor Lockdown. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 245/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 15/06/2020, no horário de 19x07, no setor Hospital Ferreira Machado. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 246/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 20/07/2020, no horário de 19x07, no setor Hospital Ferreira Machado. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 247/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **20165**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 08/05/2020, nos horários de 12h32min e 12h48min, no setor Faixa do Mercado. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Superintendência de Postura**

**Notificação de Infração 031/2020**

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, e na forma da Lei torna pública que foi lavrado o Auto de Infração abaixo discriminado, devido ao descumprimento do Decreto nº 118/2020 publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de Junho de 2020, Decreto nº 143/2020 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20 de Junho de 2020, e os artigos 5º, 9º, 10º, 15º, 179, 182 e 186 da Lei nº 8.061 do dia 10 de Dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município em 24 e 26 de Dezembro de 2008.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000582	MARCELO DE MIRANDA ANTONIO	23.388.307/0001-07	Rua Nazário Pereira Gomes nº 382 – Parque Vera Cruz	R\$ 385,80
000583	NEW CAMPOS PASTELARIA LTDA	05.947.918/0001-66	Praça São Salvador nº 37 - Centro	R\$ 771,60
000584	JORGE EDUARDO ALVES DA SILVA JUNIOR	14.097.827/0001-70	Rua Antonio Manoel nº 216 – Turf Club	R\$ 385,80
000585	UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI EPP - EPP	10.909.753/0003-30	Avenida Rui Barbosa nº 1085 - Centro	R\$ 5.915,60
000586	S. RANGEL DO ROSARIO CONFECOES	39.706.544/0001-09	Rua João Pessoa nº 170 - Centro	R\$ 771,60
000587	D CALDAS CARDOSO CONFECOES ME	01.895.167/0001-20	Rua Lacerda Sobrinho nº 51 – loja 02 – Centro	R\$ 385,80
000588	COMERCIO DE ROUPAS BOAS NOVAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA	10.239.384/0001-53	Rua João Pessoa nº 169 - Centro	R\$ 385,80
000589	A 2 W COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	25.176.960/0001-38	Rua João Pessoa nº 126 - Centro	R\$ 1.543,20
000590	G. ALVES DE OLIVEIRA CARDINS EIRELI	33.547.082/0001-48	Avenida 13 de Maio nº 53 - Centro	R\$ 771,60
000591	SHOW DE BOA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	28.517.079/0001-41	Rua Boulevard Francisco de Paula Carneiro nº 34 - Centro	R\$ 3.986,60
000592	JESUS CORREA CAMPOS	137.907.797-41	Rua Dr. João Maria nº 203 – Parque João Maria	R\$ 1.543,20
000593	CARLOS EDUARDO GOMES DIAS	028.208.517-38	Rua Dr. Gesteira Passos nº 30 - Centro	R\$ 385,80
000594	RONIE WALAS SILVA ALVES	089.353.237-13	Rua Alberto Torres nº 864 - Pecúária	R\$ 385,80
000595	GETULIO VALADARES DE SOUZA	570.729.497-04	Rua Gil de Góis nº 35 - Centro	R\$ 385,80
000596	MARCELO COELHO DE FREITAS	017.482.772-66	Rua Visconde do Itaboraí nº 720 – Parque Rosário	R\$ 771,60
000597	MINI MERCADO E HORTIFRUTI ZUZU LTDA	06.282.330/0001-01	Rua Nilo Peçanha nº 207 – 12 Distrito – Morro do Coco	R\$ 771,60
000598	SALES E FILHO COMERCIO DE CARNES LTDA	12.045.954/0001-08	Rua Nilo Peçanha s/n – Morro do Coco	R\$ 385,80
000599	F RIBEIRO MENDES CEREAIS	11.948.922/0001-41	Rua Nilo Peçanha nº 39 - Morro do Coco	R\$ 385,80



000600	MARCELO DE MIRANDA ANTONIO	23.388.307/0001-07	Rua Nazário Pereira Gomes nº 382 – Parque Vera Cruz	R\$ 771,60
000601	V. G. CORDEIRO BARREIRA RESTAURANTE - ME	27.383.471/0001-82	Rua Almirante Wandenkolck nº61 – Loja 01-Parque Tamandaré	R\$ 385,80
000602	KLEBER DE OLIVEIRA BARREIRA E MERCEARIA ME	36.278.778/0001-04	Rua Mário Veloso de Carvalho nº 59 – Parque Santo Amaro	R\$ 8.873,40
000603	M PESSANHA BARREIRO	06.007.335/0001-18	Rua Nuno Tavares nº 07 – Parque Santo Amaro	R\$ 10.673,80
000604	RONIE WALAS SILVA ALVES	089.353.237-13	Rua Alberto Torres nº 864 - Pecuária	R\$ 771,60

Campos dos Goytacazes, 03 de Novembro de 2020.

**Márcio Aquino da S. Júnior**  
Superintendente de Postura  
Mat.:39757

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.**

PROC. Nº  
2020.004.000031-8-CA – Daniela Vivas Gonçalves

Campos dos Goytacazes, 16 de Novembro de 2020.

**Marcilene Barreto Nunes**  
Secretária Municipal da Transparência e Controle

**Secretaria Municipal de Governo**

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME  
04998/19 Lídia Sarto Higino  
06229/19 Lucilda de Carvalho Cordeiro  
06303/19 Marta Valéria Gonsalves da Silva  
06581/19 João Augusto Souza de Sá e João Mauricio Barros de Sá Filho  
00624/20 Elder Camilo Leite – FMS  
00822/20 Claudio de Souza Pessanha  
01250/20 Margarete Pereira de Almeida  
01341/20 Douglas Peçanha dos Reis  
01973/20 Iva de Souza Rangel  
02008/20 Regina Célia Gomes de Almeida  
02527/20 Edson Batista – FMS

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME  
03405/19 Solange Maria Pereira Viana – FMS  
03811/19 Paulo Henrique Mendes  
04017/19 Alcione de Azeredo Souza Pinto  
05975/19 Daniele da Silva Costa  
06504/19 Edalva Palmeira Vaz  
0018/20 Genilce de Souza Alves Cordeiro

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 17/11/2020

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Geral de Governo -

**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TAC/2020 n.º 003/2020

Considerando todos os fatos narrados no Processo Administrativo nº 2020.031.000135-0-PA, que demonstram o ocorrido à época da prestação dos serviços.

Considerando que se tratava de serviço extremamente necessário, por sua essencialidade e habitualidade, a essencialidade justificada pelos danos e prejuízos que poderiam ser causados em caso de eventual paralisação da execução, e a habitualidade configurada pela necessidade permanente do serviço.

Considerando que tão logo foi iniciado procedimento licitatório para o atendimento da referida demanda, e que o mesmo já se encontra em fase de finalização.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº. 875, representada neste ato por Cíntia Ferrini Farias, inscrito no CPF sob o nº 042.064.237-41, Secretária Municipal de Saúde, neste ato, formalmente, reconhece a responsabilidade pelo valor original de **R\$ 174.999,24 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)** devidos à empresa New Loc Empreendimentos e Serviços Ltda, referente à prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, através de veículo do tipo "van", durante o período de 14/03/2020 a 13/06/2020.

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2020 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes – RJ, 09 de novembro de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**

**IMTT – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**RESULTADOS DE PROCESSOS OUTUBRO/2020**

816/20	H29529585	INDEFERIDO
824/20	H29241063	DEFERIDO
831/20	H29544063	INDEFERIDO
832/20	H29544064	DEFERIDO
847/20	H29283693	DEFERIDO
851/20	H29498764	INDEFERIDO
861/20	H29478645	INDEFERIDO
862/20	H29477164	DEFERIDO
863/20	H29222872	DEFERIDO
864/20	H29203674	DEFERIDO
865/20	H29359418	DEFERIDO

Campos dos Goytacazes, 12 de Novembro 2020

**JONATHAN CAROLINO ALVES**  
PRESIDENTE DA CADEP

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA**

Ao dia quatro de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte; 2. Análise das fichas de cadastramento; 3. Apreciação do texto da Regulamentação Municipal; 4. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Joilson Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvia Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Mauricio de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte. A ata foi lida e aprovada por todos. Em seguida os membros do Comitê Gestor leram as três fichas de cadastramento do FUNCULTURA, analisando cada item. Após a leitura foram feitas as seguintes alterações: todos os dados referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) foram retirados dessas fichas, já que o prazo para pleitear algum tipo de auxílio da referida lei terminou às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de setembro de dois mil e vinte, após duas prorrogações; foi dada nova redação à frase que faz referência aos campos das fichas, cujo preenchimento é obrigatório. Encerrando a discussão sobre o segundo item da pauta desta reunião, o tesoureiro, Fabrício Simões, propôs que fizessemos, futuramente, uma análise pormenorizada da ficha de cadastramento para Entidades Culturais sem CNPJ/MEI (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Microempreendedor Individual) à luz das leis e decretos do FUNCULTURA, do Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA) e da Procuradoria do Município de Campos dos Goytacazes. A razão dessa leitura pormenorizada está assentada na ideia de alteração da legislação vigente, tendo em vista permitir o pagamento às Entidades Culturais supracitadas. Passando para o próximo ponto da pauta desta reunião, os membros do Comitê Gestor fizeram a leitura do texto da Regulamentação Municipal da Lei Aldir Blanc, devolvido pela Dra. Mariana Moraes, integrante da Procuradoria Municipal. Após sua aprovação, ficou decidido que a referida regulamentação seria encaminhada pelo secretário, Joilson Bessa, para publicação no Diário Oficial do Município (DO), depois de ser assinada pela presidente do FUNCULTURA, Maria Cristina Torres Lima, e devidamente protocolada. Entrando no último item da pauta estabelecida para esta reunião, Maria Cristina Torres Lima (presidente), Joilson Bessa (secretário), Fabrício Simões (tesoureiro) e Sylvia Paes (gestora), teceram considerações sobre as perguntas e dúvidas dos fazedores/fazedoras de cultura, relacionadas ao cadastramento e à Lei Aldir Blanc. Os gestores apontaram que a maior parte das dúvidas diz respeito à chegada da verba destinada às Entidades Culturais do município. Contudo, destacaram que ainda há dúvidas sobre a continuidade do cadastramento para atender às exigências da Lei Aldir Blanc, que expirou na data e hora mencionadas nesta ata. Terminada essa conversa, ficou acordado que a presidente e o tesoureiro do FUNCULTURA responderiam as dúvidas, que chegaram pelo e-mail [funcultura@campos.gov.br](mailto:funcultura@campos.gov.br) nos últimos dias. Não havendo mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às doze horas. Eu, Joilson Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

**Joilson Bessa da Silva – Secretário**

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente do Funcultura

Ao dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, às deztois horas e quinze minutos, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia 11 de agosto; 2. Leitura Comentada do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020; 3. Informes Gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Joilson Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvia Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Mauricio de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a

presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia onze de agosto de dois mil e vinte. A ata foi lida e aprovada por todos. Dando continuidade à reunião, a presidente do Comitê Gestor, Maria Cristina Torres Lima, solicitou ao secretário, Joilson Bessa, e à gestora, Sílvia Marcia da Silva Paes, que realizassem a leitura do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc. Após a leitura do Art. 2º, Inciso III, § 3º, feita por Sílvia Paes, os gestores conversaram sobre a necessidade e importância de não haver sobreposição das ações entre os entes federativos, prevendo na redação deste parágrafo um grande obstáculo a ser enfrentado. Tomando a palavra, o vice-presidente, Humberto Fernandes, disse que a minuta dos nossos editais, voltados para a produção de bens, para a realização de serviços, para a premiação e para a concessão de subsídios, vão nos isentar de uma possível sobreposição ou sobreamento. Aproveitando o ensejo, ele propôs que o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) solicitasse uma reunião com a equipe da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC/RJ) para tratarmos deste e de outros assuntos referentes ao processo de implantação Lei Aldir Blanc. Sua proposição foi aceita, por unanimidade, pelos membros do Comitê Gestor presentes nesta reunião. A gestora Sílvia Paes deu continuidade à leitura do Decreto Federal nº 10.464/2020, até o Art. 2º, Inciso III, § 8º. A leitura foi interrompida neste parágrafo devido à exigência de informação do número ou do código de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. Os membros do Comitê Gestor conversaram sobre a real necessidade desse código, considerando que o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente da Entidade Cultural já cumpre essa exigência, isto é, vincula o nome do dirigente à organização ou ao espaço beneficiário. Fazendo uso da palavra, a presidente do Comitê Gestor, Maria Cristina Torres Lima, disse para os gestores que, certamente, os pontos obscuros da regulamentação vão ser tratados em uma Instrução Normativa. Logo após a observação feita pela presidente, Sílvia Paes continuou a leitura até o Art. 3º, Inciso 2º, § 2º, o qual trata da possível prorrogação do benefício emergencial, do valor a ser pago, bem como da sua suplementação pelos entes federativos com fontes próprias de recursos. Os membros do Comitê Gestor anteviram nesse parágrafo a impossibilidade dos estados assumirem parcelas suplementares, levando-se em consideração às dificuldades financeiras enfrentadas atualmente pelas unidades federativas da União. A leitura seguiu sem discussão até o Art. 4º, Inciso I, Letra a, que trata da autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II. Tomando a palavra, o secretário, Joilson Bessa, criticou todo o trâmite burocrático relacionado à regulamentação, principalmente o teor dessa autodeclaração. Sua opinião foi compartilhada pelos demais membros do Comitê Gestor, os quais demonstraram preocupação com as dificuldades e obstáculos que os fazedores/fazedoras de cultura terão para fazer valer um direito legítimo dos cidadãos, trabalhadores e multiplicadores da arte e da cultura no Brasil. Terminada essa conversa, Sílvia Paes fez a leitura das exigências regulamentadas para que o trabalhador da cultura faça jus à renda emergencial prevista na Lei Federal nº 14.017/2020, Art. 2º, Inciso I. Após a leitura do Capítulo III, Art. 5º, que trata do subsídio mensal explícito no inciso II do caput do Art. 2º da supracitada lei, cujo valor mínimo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os gestores observaram, com preocupação, que algumas Entidades Culturais não vão conseguir prestar conta desse valor, principalmente as Entidades Culturais que não têm o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pois seus gastos serão inferiores. Conversando a respeito deste assunto, os gestores chegaram à conclusão de que a saída para esta situação problemática poderia ser a premiação dessas Entidades Culturais. Em se tratando de premiação, não há necessidade de prestação de contas, cabendo às Entidades Culturais que venham a ser contempladas apenas a contrapartida, conforme está previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464/2020. A leitura feita por Sílvia Paes seguiu sem interrupção até o § 5º do Art. 6º, que versa sobre a solicitação do benefício e a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Fazendo uso da palavra, o tesoureiro, Fabrício Simões, ressaltou que precisamos acrescentar tanto a contrapartida quanto a autodeclaração na minuta do Edital de Subsídios. Prosseguindo a leitura da regulamentação, Sílvia Paes entrou no Art. 7º, que trata especificamente da prestação de contas pelos beneficiários. Findada a leitura dos itens relacionados à prestação de contas, citados no § 2º desse artigo, Sílvia Paes perguntou como poderiam ser comprovados os gastos com transportes. Em resposta, a presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do Comitê Gestor deram alguns exemplos. Aproveitando a oportunidade, o secretário, Joilson Bessa, falou sobre a possibilidade de inclusão de outras despesas como, por exemplo, o pagamento de taxas de incêndio e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Em seguida os gestores teceram comentários sobre o § 3º do Art. 7º, lido por Sílvia Paes, que trata do relatório de gestão final, onde deverá constar se as prestações de contas referidas no caput desse artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas. Em comum acordo, os gestores apontaram como uma das providências a devolução do recurso, com as devidas correções monetárias. Sílvia Paes continuou sua leitura até o final do Art. 9º. A partir daí o secretário, Joilson Bessa, fez uma leitura corrida até o § 3º do Art. 10, que trata do prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos, a saber: sessenta dias para os municípios e cento e vinte dias para os outros entes federativos mencionados na Lei Federal nº 14.017/2020, contados da data de recebimento dos recursos. Tomando a palavra, o tesoureiro, Fabrício Simões, informou que após o término do cadastramento, prorrogado até o dia trinta de agosto de dois mil e vinte (30/08/20), haverá a homologação dos cadastros e, posteriormente, a inserção do Plano de Ação do FUNCULTURA na Plataforma +Brasil. O tesoureiro disse também que após a entrada do dinheiro na conta do FUNCULTURA, criada exclusivamente para movimentar os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, serão inseridos na referida plataforma como eles serão utilizados. Neste momento, o secretário, Joilson Bessa, referiu-se à prorrogação do período de cadastramento, decisão tomada pela maioria dos gestores presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA), realizada dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte. Joilson Bessa disse que foi a favor da prorrogação levando em consideração as dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, o aumento da demanda e a solicitação da conselheira titular do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, Graziela Escoccard Ribeiro, considerando sua colaboração através das inscrições presenciais, que estão sendo realizadas atualmente na EMUGLE (Escola Municipal de Gestão do Legislativo). Disse também que levou em consideração o voto do tesoureiro do Comitê Gestor, já que ele precisa, com urgência, do fechamento do número de cadastrantes que estão pleiteando algum benefício da Lei Federal nº 14.017/2020 para poder dar prosseguimento ao seu trabalho. Aproveitando o ensejo, o tesoureiro, Fabrício Simões, disse que foi favorável à prorrogação por vários motivos, dentre eles evitar críticas futuras. Tomando a palavra, Sílvia Paes lembrou que o próprio Fabrício Simões havia cogitado essa possibilidade em uma reunião do FUNCULTURA, acrescentando no momento que o brasileiro costuma deixar tudo para a última hora. Retomando a palavra, o tesoureiro disse que após a supracitada reunião do COMCULTURA, ele telefonou para algumas pessoas informando sobre a prorrogação do cadastramento, principalmente para os fazedores/fazedoras de cultura ligados à cavahada, ao jongo e às religiões de matriz africana praticadas no Município de Campos dos Goytacazes. Fazendo uso da palavra, a presidente do Comitê Gestor, Maria Cristina Torres Lima, disse que foi contra a prorrogação porque não acredita que mais uma semana vai mudar nada. Argumentou também que o tempo previsto para o dinheiro chegar até as pessoas preocupa demais, sendo cada dia muito valioso. Finalizou sua exposição dizendo que "pra gente cada dia é um mês". Em seguida o secretário continuou a leitura do Decreto Federal nº 10.464/2020, sem maiores

comentários, até chegar no Art. 17, que se refere ao prazo de manutenção, pelos entes federativos, da documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos. Em uníssono os membros do Comitê Gestor atentaram para a necessidade de guardar em arquivos próprios cópias dessa documentação, tendo em mente que o prazo de dez anos é muito longo, compreendendo a gestão vários governos. Concluída a leitura da regulamentação, os gestores passaram a apreciar o último item da pauta desta reunião: os informes gerais. Tomando a palavra, a presidente, Maria Cristina Torres Lima, informou que o Estado tem solicitado aos gestores municipais informações sobre o processo de implantação da Lei Aldir Blanc. Indagada recentemente sobre essa questão, ele descreveu todo o processo até o momento em que nos encontramos. Aproveitando esta informação, o vice-presidente, Humberto Fernandes, perguntou à presidente se ele podia solicitar uma reunião com a secretária de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Barros, para conversarmos sobre o processo de implantação da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Campos dos Goytacazes. Ele usou como argumentos a dimensão territorial do município, bem como a importância de Campos no cenário estadual e nacional. Em resposta, Maria Cristina Torres Lima disse que sim. Não havendo mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às vinte e três horas. Eu, Joilson Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Joilson Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima  
Presidente do Funcultura

## Fundação Municipal da Infância e da Juventude

### Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

#### DELIBERAÇÃO CMPDCA Nº 378/2020

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/1990 assegura a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - Sars-CoV-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, do Governo Estadual e Municipal, que trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida, em face da pandemia em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que até a publicação da presente Deliberação, o Município encontra-se em Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia de Covid-19, através do Decreto nº 062/2020, e do Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais - campos daqui para frente, prevenindo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Cidadania (MC), através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais, que visam a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da Covid-19, na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus, além de definir várias outras normativas orientadoras, para a execução e gestão da política da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil e o MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com vigência iniciada no mês de janeiro de 2016, por intermédio da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os incisos II e VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 que traz a previsão de dispensa de Chamamento Público "no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias"; "nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social" e "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política;

**"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

**- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;**

**II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;**

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. "**

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.419/13, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia de Covid-19, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO que os recursos do FMI/A são recursos públicos e, portanto, sujeitos as mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia mundial do novo Coronavírus - COVID-19, que requer a união de esforços públicos e privados para contenção dos riscos do contágio, e atenção aos segmentos vulneráveis da sociedade, em especial às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº01/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil que executam projetos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município, conforme elencados no item 2 desta deliberação.

CONSIDERANDO a garantia da continuidade do atendimento aos usuários que já vinham sendo acompanhados pelo conjunto das ações propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que tiveram seus projetos contemplados no Chamamento Público Edital nº 043/2019 e cuja a interrupção pode acarretar vários prejuízos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia de Covid-19.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU, por maioria de seus membros, em plenária ordinária realizada em dez de novembro do corrente ano, pele dispensa de Chamamento Público para o ano de 2021, na forma abaixo prevista:

**1- DO OBJETO**

a) A presente Deliberação visa a celebração de parceria entre o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente/FMIA e as **Organizações da Sociedade Civil** devidamente inscritas, credenciadas e aptas por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros, para o desenvolvimento de ações, voltadas a garantia dos direitos das crianças e adolescentes pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA DIAS), período de janeiro a junho 2021, conforme condições estabelecidas.**

b) As Organizações da Sociedade Civil participantes, deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelos entes federados para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, assim como medidas presentes em normativas que estejam em vigor no período de execução do projeto.

**2- DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

a) As Organizações da Sociedade Civil relacionadas abaixo, que tiveram seus projetos contemplados no Chamamento Público Edital nº 043/2019, deverão apresentar, em data fixada pelo CMPDCA, toda a documentação que for solicitada, a fim de comprovar a regularidade jurídico-fiscal, por meio de ofício, protocolado na Secretaria do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº Ord.	Organização da Sociedade Civil	Projeto
1	Centro Juvenil São Pedro	ARARIBÁ
2	Grupo Espírita Francisco de Assis	CANOA: CONQUISTANDO ARTISTAS NOVOS OSWALDO DE ALBUQUERQUE
3	Lar Fabiano de Cristo	CONSTRUINDO SABERES, MULTIPLICANDO VALORES – FASE III
4	Associação Bem Faz Bem	APRENDER FAZ BEM
5	Fundação CDL	VOE JUVENTUDE CMPDCA
6	Orquestrando a Vida	MUSICART
7	Obra do Salvador	PRÉ-JOVEM APRENDIZ
8	APAPE	AUTISMO: PERCEBENDO O MUNDO ATRAVÉS DO AFETO
9	Serviço de Assistência São José Operário	APRENDER ATRAVÉS DOS SENTIDOS: GARANTINDO A CIDADANIA
10	APAE	QUALIFICANDO PARA O AMANHÃ
11	Instituto Profissional São José	PROJETO RECRIAR
12	APOE	QUALIFICANDO-SE PARA VENCER DESAFIOS

O projeto técnico e o plano de trabalho digitalizados em PDF, deverão ser encaminhados para o e-mail: [equipetecnicaompdca@gmail.com](mailto:equipetecnicaompdca@gmail.com), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega da documentação comprobatória na sede do CMPDCA, em prazo a ser afixado por este.

Para comprovação da regularidade jurídico-fiscal, a Organização da Sociedade Civil deverá atender o previsto no item 5 "Da Regularidade da Organização da Sociedade Civil", do Chamamento Público - Edital nº 043/2019, de 22 de novembro de 2019.

**3- DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A presente deliberação poderá ser adiada, revogada ou alterada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2020.

**Renato Gonçalves dos Santos**  
Presidente do CMPDCA/FMIA

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-A/2020**

A Pregoeira da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004-A/2020, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro, para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, durante o período de 12 (doze) meses**, marcada para o dia 16 de novembro de 2020, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2020.

**Aline Gomes Pelicioni**  
Pregoeira

**DOE SANGUE**  
o hemocentro precisa de você!

**PREFEITURA DE CAMPOS**  
Rafael Diniz  
PREFEITO  
Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA  
Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria Municipal de Governo  
Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)